



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE
GOVERNO PARA TODOS
Administração: João Dantas de Lima

Lei nº 131/2007

De 09 de março 2007.

Dispõe da criação do Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ DE MAMANGUAPE faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Criado o Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – **FUNDEB**.

Art. 2º O Conselho será constituído por oito membros sendo quatro efetivos e quatro suplentes representando respectivamente:

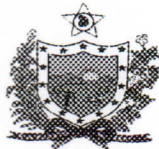
- a) Secretaria de Educação e Cultura;
- b) Os professores e diretores das escolas públicas do ensino básico;
- c) Os pais de alunos do ensino básico;
- d) Os servidores das escolas públicas de ensino básico.

§1º - Todos os membros do Conselho, salvo os representantes da Secretaria de Educação e Cultura, serão indicados pelos seus respectivos pares mediante expediente ao Senhor Prefeito, que os designará para o exercício de suas funções.

§2º - O Prefeito indicará e nomeará o representante da Secretaria de Educação e Cultura.

§3º - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

§4º - A vedação de que trata o parágrafo anterior não se aplica ao representante da Secretaria de Educação e Cultura.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE
GOVERNO PARA TODOS
Administração: João Dantas de Lima

§5º - O Conselho não terá estrutura administrativa própria e seus membros não receberão qualquer espécie de remuneração pela participação no colegiado., seja em reunião ordinária ou extraordinária.

Art. 3º - Compete ao Conselho:

I – Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA (FUNDEB);

II – supervisionar a realização do CENSO EDUCACIONAL ANUAL;

III – examinar os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados pelo FUNDEB.

Art.4º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente de dois em dois meses e extraordinariamente por convocação de qualquer de seus membros ou por solicitação do Prefeito.

Parágrafo Único – A convocação ou solicitação extraordinária de trata o “caput” deste artigo deverá ser por escrito e encaminhada a todos os membros com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Art. 5º - O Conselho terá autonomia em suas decisões.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO , em 09 de março de 2007.

João Dantas de Lima

- Prefeito Constitucional -



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE
Governando Para Todos

PORTARIA nº 011/07

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE**, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas, pelo Artigo 23, da Lei nº 001 de 01 de janeiro de 1997.

R E S O L V E

Nomear para comporem o Conselho Municipal do fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

Titular: Diocélio Magno Dantas

Suplente: Maria do Rosário de F.S. Prado

REPRESENTANTE DOS PROFESSORES E DIRETORES:

Titular: Marta Martins do Nascimento

Suplente: Maria Zilda Gomes do Nascimento

REPRESENTANTE PAIS E ALUNOS:

Titular: Maria Catarina dos Santos Silva

Suplente: Maria da Luz Nascimento dos Santos

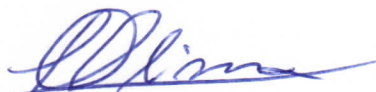
REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS:

Titular: Lenilton Moises Dias

Suplente: Luis Jose dos Santos

Os efeitos desta Portaria, retroagem a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 12 de março de 2007.


João Dantas de Lima
-Prefeito Constitucional-